



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 32568655/2023-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo: 08361.005952/2023-27

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00103_2023 de 31/10/2023**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **ST 1 LIMITED, representada por AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$1.250,00 (Mil, duzentos e cinquenta reais) de multa.**

1. No dia 31/10/2023 a empresa AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA, CNPJ 18.198.252/0001-32 , encaminhou, via e-mail, documentação do navio **GWEN**, IMO 9407067, bandeira de ILHAS MARSHALL, solicitando passe de entrada, o qual foi emitido no mesmo dia, registrando-se, entre outras informações, “01” (um) impedimento e que “- O tripulante "MOHAMMAD BAKRIDI", nacional da ÍNDIA, está impedido de entrar no Brasil por não apresentar documento migratório regular (SID/VISTO)”, em referência ao tripulante em condição irregular apontado no item 21 na “Crew List” apresentada na solicitação.
2. Ainda no dia 31/10/2023 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00103_2023 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), tendo sido enviado, no mesmo dia, via SEI, o referido AIN, juntamente com o Passe de Entrada.
3. No dia 01/11/2023, foi enviado pelo empresa AMAPÁ SHIPPING, via *e-mail*, e juntado ao procedimento o referido Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação, sendo NOTIFICADA a parte autuada a apresentar **Defesa** até o dia 15/11/2023, prorrogando-se o prazo ao dia 16/11/2023 em razão do feriado nacional, o que não ocorreu. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa, nem mesmo intempestivamente**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes.
4. Diante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado.
5. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021.
6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso até o dia 04/12/2023, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO, Agente de Polícia Federal**, em 22/11/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32568655&crc=96C3B5D7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32568655&crc=96C3B5D7).
Código verificador: **32568655** e Código CRC: **96C3B5D7**.

Referência: Processo nº 08361.005952/2023-27

SEI nº 32568655